



ESTATUTOS

Assistência Paroquial de Santos-o-Velho

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Natureza, Denominação, Sede, Princípios, Âmbito e Fins)

ARTIGO PRIMEIRO

Um – A ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE SANTOS-O-VELHO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com estatutos aprovados pelo então Cardeal Patriarca de Lisboa a vinte e três de Abril de Mil Novecentos e Trinta e Cinco, constituída com a finalidade de prosseguir a acção sócio-caritativa e educadora da Igreja em autêntico serviço evangélico e desenvolverá a sua actividade por tempo indeterminado.

Dois – A ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE SANTOS-O-VELHO, doravante sumariamente denominada “ASSISTÊNCIA” sucedei para todos os efeitos à ASSISTÊNCIA PAROQUIAL A BEM DOS POBRES DA FREGUESIA DE SANTOS-O-VELHO – pessoa colectiva de utilidade pública administrativa – fundada em Mil Novecentos e Trinta e Dois sob a protecção de Nossa Senhora de Fátima por iniciativa de Mons. António Fernandes Duarte e da Senhora D. Adelina Machado Fernandes Santos, à qual foi concedido pelo Governo Civil de Lisboa o Alvará número Quinhentos e Vinte e Nove, em oito de Outubro de Mil Novecentos e Trinta e Cinco.

ARTIGO SEGUNDO

Um – A ASSISTÊNCIA tem a sua sede na Rua da Esperança, número oitenta e três, primeiro.

Dois – A acção da ASSISTÊNCIA desenvolver-se-á na área geográfica correspondente à Paróquia de Santos-o-Velho.

ARTIGO TERCEIRO

A ASSISTÊNCIA está integrada na pastoral social e caritativa do Patriarcado de Lisboa do qual recebe a aprovação do seu programa.

ARTIGO QUARTO

A ASSISTÊNCIA dentro das finalidades que se propõem realizar terá sempre em vista uma mais recta e justa ordenação da sociedade em conformidade com a Doutrina Social da Igreja, designadamente os seguintes princípios:

- a. A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b. O estabelecimento do espírito comunitário de modo que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- c. A criação do sentido de solidariedade e de estruturas de partilha cristã de bens entre os habitantes da paróquia;
- d. O apoio às camadas populacionais mais carenciadas;
- e. A cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupam da promoção, assistência e melhoria de vida das populações.

ARTIGO QUINTO

Na medida da defesa e consecução dos seus interesses e finalidades a ASSISTÊNCIA colaborará com as demais instituições congêneres sediadas na Paróquia e com os organismos e serviços oficiais e particulares de âmbito local, diocesano, nacional e internacional, com os quais poderá celebrar acordos.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Serviços da Assistência)

ARTIGO SEXTO

Um – De harmonia com as finalidades referidas no artigo primeiro, a ASSISTÊNCIA pode exercer as seguintes actividades:

- a. Posto Médico
- b. Dispensário materno-infantil
- c. Dispensário de apoio à família e comunidade
- d. Creche e Jardim de Infância
- e. Centro de Dia
- f. Apoio Domiciliário
- g. Convívio
- h. Lar de Idosos
- i. Centro de Actividades de Tempos Livres
- j. Ensino Básico
- k. Pré-escolar

Dois – Os serviços acima referidos, bem como a sua organização e estrutura, serão estabelecidos em regulamentos internos, os quais se conformarão com os presentes estatutos.

Três – A ASSISTÊNCIA pode suscitar ou aceitar a colaboração de trabalhadores voluntários que afectará os diferentes serviços.

ARTIGO SÉTIMO

A ASSISTÊNCIA, nos termos estatutários, poderá criar os serviços que julgar necessários de modo a ocorrer às mais carências da população e que tenham parecer favorável dos competentes serviços pastorais diocesanos.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos Administrativos)

ARTIGO OITAVO

A ASSISTÊNCIA compreende os seguintes órgãos:

- a. A Direcção
- b. O Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

Um – A Direcção será constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

Dois – O Pároco é sempre o Presidente da Direcção, só podendo dispensar-se do cargo com autorização do Ordinário Diocesano, o qual então, sob sua proposta, lhe designará o substituto.

Três – Os restantes membros serão designados pelo Conselho Pastoral Paroquial (ou na falta deste pelo Pároco) e a sua designação será sancionada pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à Direcção a gestão e representação da ASSISTÊNCIA e concretamente:

- a. Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal.
- b. Enviar ao Bispo da Diocese o relatório e contas anuais.
- c. Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- d. Organizar o quadro de pessoal da ASSISTÊNCIA contratando-o e gerindo-o;
- e. Representar a ASSISTÊNCIA em juízo e fora dele;
- f. Elaborar os regulamentos internos;
- g. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ASSISTÊNCIA;
- h. Elaborar e manter actualizado o inventário do património;
- i. Deliberar sob aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j. Providenciar sobre fontes de receita;
- k. Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- l. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- m. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Aos membros dos corpos directivos não é permitido o desempenho de mais de um cargo na instituição

Dois – O exercício dos cargos directivos são por princípio gratuitos, a menos que a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos directivos na Instituição, exigida pelo bom funcionamento desta, justifique a atribuição de uma remuneração.

Três – A atribuição de qualquer remuneração ou despesas serão sempre deliberados em reunião de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

Dois – Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – Os órgãos administrativos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois – As deliberações em ambos os órgãos são tomadas por maioria de votos, tendo os respectivos presidentes direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um – Os membros dos órgãos administrativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros da Direcção e Conselho Fiscal ficam ilibados de responsabilidade quando:

- a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um – Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que directa ou indirectamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Dois – Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Assistência.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da respectiva Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição e depois obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da ASSISTÊNCIA orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a ASSISTÊNCIA em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- f) O exercício de outras competências que lhe forem atribuídas pela Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Primeiro Secretário, coadjuvado pelo Segundo Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria;
- d) O exercício de outras competências que lhes forem atribuídas pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da ASSISTÊNCIA;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um – Para obrigar a ASSISTÊNCIA é necessário e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

Dois – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Três – Nos actos de mero expediente bastarão a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um – O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente e dois Vogais.

Dois – O Conselho Fiscal é designado pelo Conselho Pastoral Paroquial sancionado pelo Ordinário da Diocese.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da ASSISTÊNCIA sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da gerência bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente.

CAPITULO QUARTO

(Disposições diversas e finais)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A ASSISTÊNCIA sujeita-se à legislação aplicável, quer canónica quer civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um – Os casos omissos serão dirimidos pela Direcção de harmonia com as disposições legais em vigor e sob o parecer, sempre que necessário, dos serviços Diocesanos competentes.

Dois – Nos demais casos será aplicada subsidiariamente a respectiva lei reguladora.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Junto da ASSISTÊNCIA poderá funcionar em regime de autonomia “A LIGA DOS AMIGOS DA ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE SANTOS-O-VELHO” que se regerá por regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um – Em caso de extinção da ASSISTÊNCIA, deve passar para a Paróquia ou outra instituição canónica os móveis ou imóveis que estas lhe houverem afectado e os que forem deixados ou doados com essa condição.

Dois – Os restantes bens reverterão para outra Instituição Particular de Solidariedade Social que prossiga idênticos objectivos e seja inspirada pelos mesmos princípios cristãos a designar pelo Patriarcado de Lisboa.

Lisboa, 4 de Julho de 2010